

Lei nº	10652/2024	Data da Lei	30/12/2024
--------	------------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 10.652 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DAS BENFEITORIAS REALIZADAS PELO CENTRO CULTURAL FUNDIÇÃO PROGRESSO DAS SUAS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam compensadas as dívidas não tributárias da Fundação de Arte e Progresso, referentes ao Centro Cultural Fundação Progresso, inscritas ou não em dívida ativa, perante o Estado do Rio de Janeiro, até a data da publicação desta Lei, considerando as benfeitorias realizadas no imóvel situado na Rua dos Arcos, 24/50, Centro, pela Fundação de Arte e Progresso.

Art. 2º A compensação prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente às dívidas decorrentes de taxas de ocupação, multas e outros encargos relativos ao Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Fundação de Arte e Progresso e visa o encontro de contas entre os valores devidos pela Fundação de Arte e Progresso ao Estado.

Art. 3º A compensação das dívidas concedida por esta Lei não exime a Fundação de Arte e Progresso do cumprimento das obrigações futuras previstas no Termo de Permissão de Uso do imóvel.

Art. 4º A concessão da compensação prevista nesta Lei leva em consideração:

I – o reconhecimento do Centro Cultural Fundação Progresso como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei n.º 8.563/2019;

II – a relevância histórica e cultural da Fundação Progresso para a cidade do Rio de Janeiro, sua contribuição para a economia criativa e a geração de empregos no setor cultural;

III – as benfeitorias realizadas pela Fundação Progresso na manutenção, conservação, restauração e valorização do imóvel situado à Rua dos Arcos 24/50, Centro, Rio de Janeiro, ao longo dos anos, conforme documentos comprobatórios constantes no processo administrativo SEI-180007/002128/2021;

IV – os relevantes serviços culturais prestados.

Art. 5º A Fundação de Arte e Progresso deverá manter a oferta de contrapartidas culturais ao Estado do Rio de Janeiro, incluindo a concessão de bolsas de estudo em atividades culturais, a disponibilização de ingressos para espetáculos e a cessão de espaços do centro cultural para a realização de eventos de interesse do Poder Público estadual, nos termos estabelecidos pelo Termo de Permissão de Uso vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CASTRO
Governador▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	4306/2024	Mensagem nº	
Autoria	ANDRE CORREA		
Data de publicação	30/12/2024	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

DO Nº 241-A

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ **Redação Texto Anterior**▼ **Texto da Regulamentação**▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

